



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1002, DE 27 DE JULHO DE 2001
DOE nº 4789, DE 30.07.2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às operações de compra e venda de automóveis, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos estabelecimentos concessionários de automóveis e revendedores, quando destinados aos deficientes físicos, desde que, comprovadamente.

I – o adquirente seja deficiente físico, comprovado através de laudo pericial emitido pela junta médica do Governo do Estado de Rondônia ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – ISS;

II – o veículo seja novo e esteja beneficiado com a Isenção do Imposto Sobre Produto Industrializado – IPI, nos termos da legislação federal em vigor.

§1º - O beneficiário somente poderá fazer uso da prerrogativa, após o desuso de 04 (quatro) anos da primeira operação de compra.

§2º - O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2001, 113ª da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador